

Departamento de Economia

A Legalização da Maconha: Uma Análise dos Impactos
Econômicos e Sociais

Aluno: Lucas Marcomini

Orientador: Prof. Dr. Rogério Gomes

Examinador: Prof. Dr. Sebastião Neto Ribeiro Guedes

Araraquara, 2015

“A dificuldade está não nas novas ideias, mas em se libertar das ideias antigas, que se ramificam [...] por todos os cantos de nossas mentes.”

John Maynard Keynes

Resumo

Depois de mais de três décadas de combate intenso a maconha, reconhece-se que essa política foi um fracasso, onde foram gastos trilhões de dólares em recursos, sem se obter o resultado desejado de diminuir a prevalência da droga no mundo. Novas políticas públicas estão sendo estudadas e adotadas, de descriminalização e legalização da droga, com o objetivo de se obter ganhos econômicos e sociais. Os resultados são positivos e diversos, como redução na criminalidade, melhor acesso a serviços de saúde pelos usuários, redução do poder econômico do tráfico e criação de um grande novo mercado e receitas tributárias ao governo.

Palavras-chave: Maconha, Políticas Públicas, Legalização

Abstract

After more than three decades of prohibition and enforcement against marijuana, it is now recognized that this policy has been a failure. Trillions of dollars in resources were spent with no positive results. Today, new policies are being studied and applied worldwide, from decriminalization to legalization, with the goal of achieving economic and social gains. The results are diversely positive, with a reduction in criminality, better access to health services by the users, reduction of the economic power of drug dealing organizations and the creation of a new large market and taxes revenue for the government.

Key words: Marijuana, Public Policies, Legalization

Sumário

Introdução	6
Capítulo 1 – A História, o Estado e a Política Pública das Drogas	7
1.1 – A História	7
1.2 – Fracasso da Guerra às Drogas e o Problema da Proibição	9
1.3 – Políticas Alternativas à Proibição	10
Capítulo 2 – A Maconha e as Legislações: Estudos de Casos	14
2.1 – O caso de Portugal	15
2.2 – O caso do estado do Colorado	18
2.3 – O caso do estado de Washington	21
2.4 – O caso do estado da Califórnia	23
2.5 – Resultados dos Estudos de Caso	24
Capítulo 3 – O caso do Brasil	26
3.1 – O tamanho do mercado da maconha no Brasil	27
3.2 – Variação nas despesas com o combate à maconha	29
3.3 – O resultado para o Brasil	31
Conclusão	33
Referências Bibliográficas	35

Índice de Tabelas

Tabela 1 – Prevalência do Uso de Maconha entre Adultos no Colorado	20
Tabela 2 – Resultados dos casos analisados (Valores monetários em milhares.)	24
Tabela 3 – Resultados estimados para o caso da legalização da maconha no Brasil (Valores em milhões de reais)	31

Introdução

Desde os anos 70 a política de combate às drogas foi elevada ao status de guerra, com os Estados Unidos da América como um dos líderes dessa. Acordos e tratados de comprometimento ao combate e proibição à produção, tráfico e consumo de drogas foram assinados nas Nações Unidas. A Guerra às Drogas vem se arrastando por décadas, mas o seu sucesso é, no mínimo, questionável. Não houve decréscimo no consumo de drogas no mundo nesses anos, apesar deste ser o principal objetivo dessa política de proibição e criminalização. Além de não ter produzido os resultados positivos esperados, o combate às drogas é extremamente custoso para o Estado, pois a proibição gera um mercado negro extremamente lucrativo e violento e as vítimas das drogas são marginalizadas na sociedade.

Diante dessa situação, vem ganhando força a ideia da legalização das drogas, em particular da maconha, considerada uma droga leve, pois a intensidade de impactos à saúde é similar ou menor ao do álcool e cigarro. Essa discussão movimentou diversos setores da sociedade, e mais recentemente, economistas resolveram entrar no assunto. Os economistas favoráveis à legalização defendem que a Guerra contra as Drogas é ineficiente, custosa ao Estado e à sociedade. Como alternativa, eles defendem uma política de legalização, regulamentação e taxação pelos governos, gerando uma nova fonte de receita, além do corte de custos. Muitos estudos indicam que o potencial econômico desse novo mercado é alto, gerando, além de fontes adicionais de recursos e redução de gastos para o governo, novas empresas e empregos.

Por diferentes motivos, políticas de descriminalização de drogas vêm ocorrendo em países e regiões como, por exemplo, Uruguai e estados do Colorado, Washington, Alaska e Oregon nos EUA. Devido à relevância do tema e do potencial econômico de uma mudança na política em relação às drogas, é importante estudar os casos que já ocorrem para se avaliar os resultados da legalização. O avanço na política de combate às drogas é essencial para o combate à violência, problemas do sistema de saúde e marginalização dos usuários.

Capítulo 1 – A História, o Estado e a Política Pública das Drogas

1.1 – A História

A maconha é uma droga derivada da planta *Cannabis Sativa/Cannabis Indica*, originária do sudeste asiático. A droga é consumida de diversas maneiras, sendo o mais comum em forma de cigarro, podendo também ser consumida via vaporização e misturada em itens alimentícios. A maconha tem efeito psicoativo, sendo uma das plantas mais quimicamente complexas do planeta. Seu composto mais famoso, que provoca o efeito mais comum do consumo da maconha é o tetrahydrocannabinol, ou THC. O segundo composto de maior prevalência na maconha é o Canabidiol. Ambos são compostos Canabinóides, que agem em receptores de mesmo nome localizados no cérebro. Além deles, existem pelo menos outros 60 compostos canabinóides na planta, além de outros tipos de agentes químicos.

A história do homem com a maconha é antiga. Achados e estudos arqueológicos indicam que a maconha era utilizada na China há pelo menos 10.000 anos, na idade da pedra. O fragmento de fibra de maconha mais antigo data da dinastia Chou (1122 – 249 a.C.). A planta se originou no sudeste asiático, sendo utilizada amplamente na China, que ficou conhecida como a “terra da amoreira e maconha”. Enquanto a amoreira era utilizada na criação do bicho da seda, importante na fabricação do tecido de mesmo nome, que atendia majoritariamente a elite chinesa, a *cannabis* era utilizada para a fabricação de tecidos e vestuário para a população mais pobre, além de ser um popular remédio no tratamento dos mais diversos sintomas, físicos e psicológicos.

Ao longo da história, a maconha e seu uso foram difundidos pelo mundo. A partir de inter-relações e expansão dos povos da Ásia, a planta chegou à Índia e Oriente Médio. A partir daí, a maconha chegou à Europa e África com o aumento do contato entre os diferentes povos, seja por comércio ou guerras. A planta tinha grande impacto no modo de vida das sociedades por onde passava, tendo importância cultural, comercial e até mesmo militar. Na China, a fibra da planta foi utilizada na invenção do papel e manufatura de cordas para arcos-flecha. Na Europa, era matéria-prima essencial na fabricação de cordas para os navios utilizados na expansão comercial veneziana, grandes navegações e descobrimentos pelos Espanhóis e Portugueses. A Inglaterra via como vital o cultivo da

planta para manutenção de seu poder naval, ordenando por lei que suas colônias a plantassem.

Most of the sails and ropes on colonial ships were made from hemp as were many of the colonists' bibles, clothing, and maps. According to some historians, George Washington and Thomas Jefferson cultivated marijuana and advocated a hemp-based economy. Some colonies even made hemp cultivation compulsory and called its production necessary for the "wealth and protection of the country. (NORML, 2003, p. 3)

Além do uso como fibra para tecidos, sapatos, navios e diversos outros itens manufaturados, os efeitos medicinais e psicoativos da droga foram amplamente reconhecidos e utilizados. A droga era comumente utilizada como analgésico no combate a dores das mais diversas causas, combate à náusea e ansiedade, estimulante de apetite, entre outros.

A maconha era legal, lucrativa e um produto ordinário na sociedade até o século XX. A proibição teve início com a promulgação do *Marijuana Tax Act* de 1937, lei que tributava a comercialização da maconha de maneira a reduzir seu consumo. Essa lei é consequência direta de uma campanha política anti-imigração nos Estados Unidos da América. A crescente entrada de indivíduos latinos e negros nos Estados Unidos no começo do século XX não foi bem vista por parte da sociedade. Esses indivíduos, mais marginalizados na sociedade Americana, eram os principais usuários da maconha para fins recreativos. Logo se iniciaram campanhas associando a maconha a comportamentos violentos por parte de imigrantes. Algumas dessas campanhas relacionavam Mexicanos sob a influência da *cannabis* a ataques sexuais, violência contra policiais e outros comportamentos mal vistos. Essas campanhas aumentaram após a criação do Departamento de Narcóticos na década de 30, que produziu estudos e artigos com as mesmas afirmações de que a maconha colocava em risco a sociedade americana. A proposta da taxa elevada da maconha foi votada no Congresso Americano sem muita discussão. A Associação Americana de Medicina se opôs a medida, alegando que não havia evidência de que a maconha era uma droga com efeitos perigosos. A lei foi apresentada para votação, e quando questionado o que era a maconha, um representante a descreveu como "um narcótico de algum tipo". Na mesma discussão, foi relatado que a Associação Americana de Medicina era a favor da lei, o que não era verídico.

1.2 – Fracasso da Guerra às Drogas e o Problema da Proibição

Em 1971, no governo Nixon, iniciou-se uma política bem mais agressiva de combate ao consumo, comércio e produção de narcóticos. Essa política era baseada na aplicação de leis duras e tratados internacionais contra a proliferação das drogas, envolvendo policiamento e departamentos criminais específicos ao combate aos narcóticos. Conhecida como Guerra às Drogas, essa nova direção pretendia reduzir o acesso e consumo de indivíduos as drogas, vistas como substâncias perigosas à sociedade.

Os resultados da Guerra demonstram o que já havia se aprendido durante a proibição do álcool nos EUA na década de 20. Leis de proibição não diminuem o consumo. O número de usuários de maconha, a droga mais utilizada no mundo, aumentou no fim do século XX e manteve-se estável no século XXI. Além de ineficazes no que propõe, causam aumento da violência, levando um potencial mercado legal a se tornar um mercado negro, movimentando além de drogas, armas, pessoas, e relacionando-se com outras formas de violência como roubos, furtos, latrocínios, disputas territoriais e contra facções inimigas. Desde seu início, essa política consumiu mais de US\$1 trilhão nos Estados Unidos, sem conseguir reduzir o consumo ou tráfico, apenas causando um aumento no número de vítimas diretas ou indiretas das drogas. Os EUA apresentavam 40 mil presos por crimes relacionados às drogas em 1980. Hoje esse número é superior a 500 mil. Os dados de prisões pela policia também são altos, em 2014, 700 mil pessoas foram apreendidas por ofensas relacionadas à proibição da maconha, sendo 620 mil delas apenas por posse.

O número de pessoas mortas pela Guerra às Drogas no México, principal porta de entrada de narcóticos nos EUA, de 2006 é superior a 100 mil. Os custos globais com a proibição, diretos ou indiretos, econômicos e sociais, são incalculáveis. Por ano, os EUA gastam de forma direta aproximadamente US\$51 bilhões com a Guerra às Drogas. Um estudo de 2012 indica que a legalização da maconha permitira ao governo norte americano poupar aproximadamente US\$15 bilhões por ano (Glauser, 2012). O *World Drug Report* de 2016, feito pela ONU, estima os gastos com o combate às drogas entre 0,7% e 1,7% do Produto Interno Bruto dos países.

O Estado também arca com os custos relacionados à saúde, neste caso específico, a relação é mais direta com drogas mais perigosas como opióides (heroína e outros derivados

ilegais e até mesmo drogas legais vendidas sob prescrição médica), cocaína, drogas sintéticas etc. Nos EUA em particular, em 2014, mais de 47 mil pessoas morreram devido à overdoses. Desses 47 mil casos, 19 mil foram causados por analgésicos opiáceos e 10 mil causados pela heroína. No caso da maconha, em que não há registros de mortes por overdose, os custos em relação à saúde são principalmente causados por procura de socorro médico devido aos efeitos da droga de curto prazo (desorientação, paranoia, letargia etc.) e tratamento para casos de dependência, que atinge 10% das pessoas que utilizam a droga, contra 32% para o tabaco e 15% para o álcool. Portanto, pode-se inferir que o custo direto ao Estado por impactos à saúde causados pela maconha são baixos se comparados ao de substâncias mais comuns e legalizadas, bem como de outras drogas ilegais menos consumidas.

Além dos custos diretos, os custos indiretos da proibição são difíceis de mensurar, mas potencialmente altos. Levando em conta somente a maconha, pode-se imaginar que o custo de se manter pessoas no sistema carcerário é altíssimo. Os maiores sistemas carcerários do mundo, a que se tem mais acesso a dados, EUA, Rússia e Brasil, demonstram ineficiência extrema. Além de altos níveis de reincidência entre aqueles que saem do sistema, os presídios são considerados pela ONU como ambientes de alto risco de uso de drogas, principalmente drogas de maior risco que a maconha como opióides e drogas injetáveis que tem o risco adicionado de transmissão de doenças como HIV/AIDS e Hepatite pelo uso e compartilhamento de seringas. Além de agirem como porta de entrada para drogas mais danosas e habilitar o convívio de indivíduos que cometeram crimes relativamente brandos com outros envolvidos em organizações criminosas, uma ficha criminal dificulta a reinserção de ex-presidiários no mercado de trabalho. Esse custo socioeconômico não deve ser ignorado, e é um dos fatores que influenciam nos altos níveis de reincidência.

1.3 – Políticas Alternativas à Proibição

Desde que a proibição se mostrou ineficiente em atingir seus objetivos e extremamente custosa ao Estado e a população em geral, novas políticas em relação às drogas vem sendo discutidas. A discussão é ampla, porém duas políticas se destacam: a Descriminalização e a Legalização. A maconha é a droga mais discutida dentro das duas políticas, porém no âmbito mais extremo da liberalização existem indivíduos e

organizações que advogam que as políticas abrangem todos ou a maioria dos narcóticos hoje proibidos.

A descriminalização trata de acabar com a penalização criminal da posse de pequenas quantidades da(s) droga(s), consideradas para uso pessoal. Talvez o caso que mais explicita as características e resultados dessa política seja o de Portugal, que descriminalizou não somente a maconha, mas todas as drogas previamente ilegais em 2001. A ideia por trás dessa política é a de retirar o usuário da marginalização e diminuir os custos com prisões, policiamento e riscos à saúde. A atitude portuguesa é considerada uma abordagem focada em saúde pública, diferente da abordagem de segurança pública e violência utilizada na proibição e Guerra às Drogas. Em Portugal, uma pessoa que tenha quantidades consideradas pela lei como para uso próprio não é mais presa e fichada criminalmente. Após a descriminalização, a pena é administrativa. O usuário é avaliado por uma comissão composta por especialistas das áreas legais, de saúde e serviços sociais, que recomendarão a punição, que pode variar de tratamento voluntário e penas administrativas como pagamento de multas. A abordagem portuguesa se mostrou benéfica para a população de usuários, já que o número de pessoas buscando tratamento aumentou 60% entre 1998 e 2011, enquanto o número de usuários se manteve estável e abaixo da média europeia. Um estudo aponta redução do custo social das drogas após a nova lei e filosofia, levando em conta custos relacionados e não relacionados à saúde. O caso será estudado em mais detalhes no Capítulo 2.

No entanto, defensores da legalização das drogas apontam que a descriminalização soluciona apenas um dos problemas em relação às drogas, o do usuário. Portanto, enquanto o lado da oferta das drogas permanecer ilegal, o mercado continuará um oligopólio do crime. Os usuários não são mais presos, porém o dinheiro continua indo para organizações criminosas, que continuarão corrompendo policiais e instituições governamentais, assassinando rivais e promovendo todo tipo de ação criminosa para se manterem no domínio do mercado. Os usuários continuarão financiando o crime organizado, que causa mortes em seus e outros países, o tráfico de armas e pessoas e todo tipo de atividade criminosa.

A legalização aparece então como uma solução mais abrangente e definitiva, que não só melhoraria a condição de vida dos usuários e diminuiria custos sociais em valores ainda maiores, mas também tiraria o poder financeiro de grandes e pequenas organizações

criminosas. O argumento pela legalização se encaixa tanto na visão social e de saúde pública quanto na lógica econômica de mercado e Estado regulador das atividades econômicas com foco na liberdade de escolha do indivíduo. Além de reduzir os custos que o governo tem com policiamento, prisões, processos judiciais e riscos que o usuário sofre por ser marginalizado, a liberalização e regulação da produção, comércio e uso das drogas demonstra alto potencial de receitas orçamentárias através de impostos e venda de licenças. O mercado das drogas era estimado em US\$320 bilhões globalmente em 2003 (equivalente a 0,9% do PIB mundial daquele ano), sendo que hoje a maconha representa quase metade do valor total do mercado, com aproximadamente 250 milhões de usuários mundialmente.

Segundo estudo de Glauser (2012) nos Estados Unidos, o valor do mercado da maconha no país pode chegar a até US\$77 bilhões, levando em conta o preço do mercado ilegal, que provavelmente seria mais alto do que em um mercado legal devido ao custo do risco do tráfico. Se taxado da mesma maneira que o álcool e tabaco, o governo poderia arrecadar por volta de US\$16 bilhões. Este mesmo estudo apresenta um acréscimo no orçamento governamental de mais de US\$31 bilhões, somando as receitas por taxação e redução de despesas. Não se espera aumentos significativos no consumo da droga, apesar de esse risco ser considerado. Uma das vantagens da legalização para o usuário e sua saúde é a maior qualidade de um produto que um mercado legal e regulado permite. Atualmente, a qualidade da maconha que chega ao consumidor com valores mais acessíveis é baixa, com a possibilidade de que várias substâncias tóxicas estejam misturadas, além de outras plantas e raízes.

Além do alto valor que esse mercado poderá apresentar ao ser criado, outras vantagens não computadas são a criação de empregos diretos e indiretos e criação de novos mercados relacionados como equipamentos para consumo e cultivo da planta.

Uma forma mais branda de legalização, muito utilizada nos Estados Unidos é o da maconha para uso medicinal. A maconha medicinal é utilizada como tratamento para diversas condições como náusea e vômito decorrentes de tratamentos quimioterápicos para câncer, perda de apetite, dor aguda e crônica, esclerose múltipla, síndrome de Tourette, epilepsia, glaucoma e ansiedade. Essa forma de legalização já é presente em 23 estados norte-americanos e em diversos países. A maconha medicinal para uso como analgésico é de grande relevância atualmente, já que é vista como uma alternativa menos perigosa e até mesmo mais eficiente se comparada aos atuais remédios receitados, em sua maioria

opióides, com altos índices de dependência e risco de overdoses fatais, sendo responsável por quase metade das mortes por drogas em 2014.

Os críticos de políticas de liberalização da maconha e outras drogas afirmam que o fim da proibição elevaria o consumo ao tornar o acesso à droga mais fácil. No entanto, 97% das agências estaduais e locais de policiamento dos Estados Unidos afirmam que a disponibilidade da droga ao público é alta ou média. Os opositores da legalização também apontam possíveis danos à saúde e risco de acidentes de trânsito devido à direção sob influência do narcótico. No entanto, não há nenhum indicativo de que a maconha seja mais perigosa do que outras substâncias como álcool ou tabaco, totalmente legalizadas. Muito pelo contrário, em todas as medidas, como risco de dependência, efeitos do uso no curto e longo prazo, risco de overdose e sintomas de abstinência, a maconha se mostra como menos perigosa.

Após quatro décadas de uma fracassada e custosa Guerra às Drogas novas discussões apontam para a direção contrária, o fim da proibição, como solução para o problema das drogas. Novas legislações já em prática por todo mundo mudam a abordagem, através da descriminalização ou legalização da maconha e outras drogas, para combater a violência, gastos excessivos e ineficientes e riscos à saúde. A legalização e regulamentação da produção, comércio e consumo já é quase consenso entre economistas e especialistas em política pública. No entanto, a aplicação de uma nova legislação é extremamente complicada e deve ser feita com extrema parcimônia para que os objetivos e benefícios da legalização sejam efetivamente alcançados.

Capítulo 2 – A Maconha e as Legislações: Estudos de Casos

A partir da década de 90 o argumento para a legalização da maconha começou a ganhar força no campo político, com especialistas de diversas áreas voltando sua atenção aos custos da Guerra às Drogas e aos possíveis benefícios da maconha, especialmente os da área médica. Até 2015, dezesseis países ou territórios e estados de países, como é o caso dos Estados Unidos e Austrália já possuíam propostas de legislações mais brandas envolvendo diversas formas de legalização e descriminalização de posse.

Ainda não existe um consenso ou padrão detalhado para uma legislação que regulamentaria a maconha em um mercado legal, porém alguns fatores se mostram relevantes no exame desses casos. Entre os pontos comuns das legislações de descriminalização e legalização estão a existência de uma idade mínima para consumo, como no caso do álcool e cigarro, e a quantidades máximas de posse.

Nos casos de descriminalização, há uma quantidade máxima relativamente baixa que o usuário pode portar sem que seja enquadrado como tráfico, que ainda é mantido ilegal neste tipo de legislação. Em diversos destes países que adotaram esse regime, o cidadão que for encontrado com a droga, mesmo em quantidades aceitas, poderá ter que se apresentar a um tribunal e este recomendar acompanhamento médico e social, ou, até mesmo, internamento, como em Portugal. Há ainda políticas que restringem os locais de consumo, havendo casos em que o consumo é permitido somente em locais específicos e fechados.

Nos países e estados em que a maconha é legalizada, além dos pontos comuns já citados entre as duas legislações, é comum que as quantidades máximas permitidas para posse sejam mais elevadas do que no caso da descriminalização. Neste tipo de legislação há também a necessidade de licenças, desde para venda e plantio até de necessidade de registro de usuários como no Uruguai.

Como no caso das políticas para o consumo de álcool e tabaco, pode ser aplicada uma taxa sobre a venda do produto acima da taxa normal de valor adicionado que se paga nas transações de outras mercadorias. Esse tipo de taxa destes produtos é chamada de *sin tax*, ou “taxa de pecado”. O objetivo dessa tributação diferenciada é elevar o preço

desse tipo de mercadoria visando reduzir o seu consumo. Este pode ser um dos pontos mais críticos da legislação, podendo tornar a lei um sucesso se a taxação for praticada em um intervalo ideal. Caso a taxação seja baixa demais, o consumo poderá ser elevado, tendo como contrapartida o aumento dos custos sociais decorrentes do consumo de substâncias prejudiciais a saúde. Na situação contrária, de taxação elevada demais, os preços podem incentivar o mercado ilegal, pois os consumidores buscariam a alternativa mais barata do mercado negro. Esse ponto, apesar de crucial, pode ser ajustado ao longo do tempo, como foi o caso com o álcool e tabaco, para que se observe os efeitos da taxa aplicada e seja possível incorporar observações empíricas para direcionar uma possível mudança da taxa para cima ou para baixo.

Além da legalização e da descriminalização, existe outro tipo de legislação que é bastante comum, especialmente nos Estados Unidos. Diversos estados, tendo como caso mais notável a Califórnia, legalizaram o uso da maconha para fins medicinais. Basta uma receita médica para que se adquira uma quantidade da droga, até mesmo em forma de comestíveis.

As análises de casos ajudarão a elucidar as diferenças entre as diversas legislações aplicadas, e seus resultados, com o objetivo de verificar os efeitos positivos ou negativos das mesmas, de forma separada e agregada.

2.1 – O caso de Portugal

O caso de Portugal se mostra como um dos mais utilizados para se exemplificar um país que adotou a descriminalização como saída para o problema das drogas. O que é mais notável nesta experiência é que não somente a maconha foi descriminalizada, mas a posse de quantidades para uso pessoal de todas as drogas previamente ilícitas. Assim, a análise individual dos efeitos da legalização da maconha se torna limitada e difícil, já que os efeitos, por exemplo, em relação à criminalidade, dificilmente poderiam ser analisados de maneira isolada. Por isso, analisamos o efeito da política como um todo, indicando os dados disponíveis referentes à questão específica da maconha, ponto central deste estudo, quando possível.

Como é comum na maioria dos países, havia em Portugal a percepção de que as drogas eram um dos maiores problemas que o país enfrentava. No entanto, o país possuía apenas 8% de sua população como usuários de drogas, nível abaixo do Europeu e Norte Americano. Em 1998 o governo português nomeou um comitê de especialistas da área da saúde e social para analisar o problema das drogas no país. O comitê produziu um estudo intitulado “Estratégia Nacional de Luta contra a Droga” (1999), que recomendava a descriminalização das drogas para consumo. O comitê também recomendava uma mudança de paradigma, propondo que a questão das drogas fosse analisada partindo-se de uma perspectiva de saúde, e não segurança pública. Percebeu-se que além de ineficiente no combate as drogas, a criminalização gerava medidas punitivas desproporcionais e extremamente prejudiciais aos usuários que causavam mínimo ou nenhum dano direto à sociedade e seus membros, apenas a si próprios.

As recomendações foram transformadas em lei quase que integralmente e, a partir de 2001, as drogas foram descriminalizadas. No mesmo ano foram criadas Comissões para a Dissuasão da Toxicod dependência, que substituíram os tribunais criminais nos casos de posse de drogas para consumo. A mudança de filosofia ficou explícita, ao se colocar essas comissões sob controle do Ministério da Saúde português, ao invés do Ministério da Justiça.

A nova lei continha as quantidades máximas permitidas, a partir do que se considerava como quantidade para consumo próprio. No caso da maconha, a quantidade estipulada é de 25 gramas, número relativamente alto para uma legislação de descriminalização. No entanto, havia uma questão qualitativa relevante: caso a polícia flagrasse o portador vendendo a droga, mesmo que com quantidade considerada para uso próprio, isto configuraria crime. Segundo Domosławski (2011), a preferência pela descriminalização sobre a legalização, onde a venda e compra não seriam consideradas crime, se deu por diversos fatores, entre eles os acordos internacionais assinados por Portugal e a intenção de sinalizar à população que o uso de drogas não estava liberado, pois ainda era considerado prejudicial à sociedade como um todo. Para o autor as áreas chave da política portuguesa são: prevenção, dissuasão, redução de riscos e danos, tratamento e reinserção social.

A aplicação de políticas baseadas em áreas chave em ação se dá primeiramente pela informação. A disseminação de informações ao público, incluindo diretamente aos já usuários, tenta mostrar os danos que as drogas podem causar à saúde e sociedade. Caso uma pessoa seja abordada pela polícia portando drogas, ela é notificada para se apresentar à uma das Comissões de Dissuasão. No caso de primeira apresentação, geralmente nenhuma sanção é realizada. Nos casos de apreensão recorrente, podem se aplicar sanções, como multas que tem seu valor elevado a cada presença, serviço comunitário e recomendação de tratamento. A não presença em caso de notificação também gera sanções administrativas.

A contenção de riscos é feita geralmente por ONGs, pois se descobriu que essas entidades são mais eficientes que agências governamentais e ganham a confiança do indivíduo de maneira mais fácil. Domosławski (2011) apresenta como uma das medidas mais relevantes a distribuição aos usuários de um kit, que contém seringas e agulhas esterilizadas, além de produtos de higiene e preservativos. Para conseguirem um novo kit, os usuários devem retornar as agulhas e seringas usadas, reduzindo o número desses utensílios contaminados na posse de usuários. Essa política tem por objetivo reduzir a transmissão de doenças como Hepatite C e o vírus HIV. O tratamento é feito em clínicas espalhadas pelo país, e incluem tratamento médico e psicológico, com o objetivo de auxiliar não só a dependência, mas também nos motivos que possam ter levado o cidadão a se tornar usuário de drogas. Concluído o tratamento, equipes de reinserção trabalham com os usuários em um sistema de acompanhamento profissional, produzindo objetivos e metas para a nova vida dos ex-usuários. Existem parcerias com empresas que contratam esses indivíduos, ajudando-os a retornar a uma vida normal.

Os resultados aparentam sucesso da política portuguesa. Os estudos sobre variação do consumo total de drogas aparentam aumento, no entanto, para alguns destes estudos houve aumento e para outros decresceu, mas no geral manteve-se abaixo da média Europeia. A cocaína foi a droga que apresentou maior crescimento. O número de pessoas no sistema carcerário Português por violações referentes à drogas decresceu de 44% em 1999 para 24% do total da população carcerária em 2013, uma redução de 1573 presos. Segundo um estudo de Gonçalves et al (2014), o custo social do uso de drogas ilícitas foi reduzido em 12% nos primeiros cinco anos da política, e em 18% nos primeiros onze anos.

Isso demonstra que a queda nos custos não é algo decorrente somente do fim dos gastos com processos e abordagem, mas também das melhorias no risco à saúde, gastos médicos e usuários problemáticos, ganhos que aparecem ao longo do tempo.

Por custo social, Gonçalves et al (2014) utilizam a definição metodológica de Kopp e Fenoglio (2001), resumindo o conceito como agregado de gastos públicos, privados e indiretos, como perda de produtividade. Para 1999, o estudo apresenta o valor de aproximadamente €350 milhões para valores constantes de 1999 de custo social por uso de drogas. No período entre os cinco primeiros anos da lei, esse valor foi de pouco mais de €300 milhões, e para o período de 11 anos, de 2000 a 2010, de pouco mais de €270 milhões em valores de 1999 também. Considerando o aumento registrado no número de usuários, é notável que além dos custos com o sistema legal, também os custos de saúde e indiretos tenham apresentado redução. Mesmo se considerando a legalização como uma política de maior impacto em custos e, além disso, geradora de receitas, a mudança de filosofia de combate às drogas português parece ter sido positiva, não só para os usuários como também para toda a sociedade.

2.2 – O caso do Estado do Colorado

O caso do Colorado é, provavelmente, o mais observado de todos. Por ter sido o estado pioneiro na legalização da maconha para consumo, compra, venda e produção e os seus resultados dessas políticas são atentamente analisados e aguardados, para possível direção de novas políticas, refinamento da legislação e reprodução da mesma em outros locais.

Desde 2009 a maconha era legalizada para uso medicinal no estado do Colorado, com mais de 100,000 pessoas possuindo a licença para compra da droga. No entanto, foi somente em novembro de 2012 que a legislação foi alterada, legalizando a maconha de forma comercial completa. Passando a valer em 2013, a legislação permite que o usuário tenha como posse para uso pessoal até 28.5 gramas da droga, sendo também permitido o plantio doméstico de até seis plantas. A idade mínima para consumo é similar a da legislação sobre bebidas alcoólicas, sendo necessário possuir pelo menos 21 anos de idade. Há uma multa para casos de consumo da maconha em locais públicos e abertos, incluindo

zonas proibidas para fumantes. Para ambos os casos de cultivo e venda, existe a necessidade de uma licença emitida pelo governo, e cada estabelecimento deve produzir no mínimo 70% do que vende, e não vender para vendedores mais do que 30% do que produz. Existem regulamentações sobre a venda da maconha e produtos derivados como bebidas e comestíveis. As embalagens devem conter informações como potência da substância, quantidade, alertas de risco a saúde e ser resistentes a crianças. O uso de publicidade para estes produtos é permitido, porém restringido para se evitar atingir menores de 21 anos.

No caso do Colorado, a legislação define uma tributação específica para a maconha e derivados dela. Existe uma taxa de 15% sobre a passagem de cultivo ou processamento para o varejo. Posteriormente, uma taxa de 10% sobre vendas diretas aos consumidores, além das taxas para vendas já vigentes no local. Essa taxa extra específica tem como objetivo elevar o custo dos produtos para desencorajar seu consumo. Considerando todos os impostos, a tributação efetiva sobre a maconha no Colorado é de aproximadamente 29%. As receitas provenientes da tributação sobre a produção e comercialização da maconha são divididas de forma específica na legislação. Os primeiros 40 milhões de dólares arrecadados são destinados a um fundo para construção de escolas, e o restante é destinado a um fundo geral do governo, para posterior distribuição a critério do Estado.

Após três anos da legalização, os resultados obtidos e dados disponíveis são ainda prematuros e insuficientes para se desenhar uma tendência e se obter uma conclusão mais assertiva. No entanto, um recente relatório produzido pelo Departamento de Segurança Pública do Colorado, publicado em Março de 2016, apresenta diversos dados e resultados obtidos no período de legalização. O número de prisões relacionadas à maconha diminuiu em 46% entre 2012 e 2014, acompanhado de uma queda ainda mais significativa dos processos criminais relacionados a maconha, que diminuiu em 81%. A porcentagem de prisões relacionadas a maconha correspondiam a 6% em 2012 e a 3% em 2014. Em termos absolutos as prisões foram reduzidas de 12,9 mil em 2012 para 7,0 mil em 2014. Crimes contra propriedades e crimes violentos também apresentaram redução no estado. O número registrado pelas forças policiais de motoristas que dirigiam sob influência da droga se manteve praticamente estável, diminuindo 1% entre 2014 e 2015. Em relação ao número de usuários, na faixa dos adolescentes, há divergência dos dados, mas resultados de

exames que detectam a substâncias contidas na maconha nos usuários, houve aumento entre os de 10 a 14 anos que resultaram positivo, enquanto que houve uma redução menos significativa entre os que possuem de 15 a 17 anos. No entanto, houve consideráveis aumentos no número de pessoas acima de 18 anos que afirmaram terem utilizado a droga nos últimos 30 dias.

Faixa Etária	2006	2010	2014
18-25 Anos	21,20%	26,40%	31,20%
26+ Anos	5,60%	8,90%	12,40%

Tabela 1 – Prevalência do Uso de Maconha entre Adultos no Colorado
 Fonte: Departamento de Segurança Pública do Colorado

O estudo ressalta a dificuldade em se medir a mudança no comportamento humano causado pela redução do estigma que cerca a droga. Com a legalização, os indivíduos podem se sentir mais confortáveis em reportar para estudos e pesquisas que são usuários. Esse fenômeno pode levar a um aumento do número de usuários em dados de estudos, sem na verdade significar um aumento real do número de usuários.

Em 2015, até dezembro havia 2.538 estabelecimentos licenciados para a venda da maconha e derivados no estado do Colorado, número superior aos da popular franquia de cafés Starbucks. Em 2014 o mercado legal da maconha no Colorado movimentou quase US\$700 milhões, atingindo um pouco mais de US\$996 milhões em 2015. Esses valores corresponderam a uma arrecadação tributária de US\$76 milhões em 2014, e US\$135 milhões em 2015, quase 1% do total arrecadado no ano fiscal de 2015 pelo estado do Colorado. Esse valor é três vezes maior do que o arrecadado pelo estado sobre vendas de bebidas alcoólicas. Neste último período, o ano fiscal de 2015 que se encerrou em maio daquele ano, o total destinado ao fundo de construções de escolas correspondeu a pouco mais de 35 milhões de dólares. Um estudo realizado pela ArcView Market Research (2016) aponta que o valor do mercado da maconha no Colorado possa superar US\$2 bilhões em 2020.

Miron (2010), apresenta os gastos do governo do Colorado com a proibição da maconha em US\$145 milhões em valores de 2008, somando gastos com a força policial, sistema judiciário e penal. Utilizando os dados das reduções das prisões no Colorado relacionadas à maconha, é possível estimar de maneira relativamente conservadora a redução dos custos do estado do Colorado com a proibição da maconha (já que a redução nas prisões foi menor do que na de processos judiciais). Esse cálculo tem o objetivo apenas de demonstrar o potencial de redução dos gastos, já que seriam necessárias mais informações para um cálculo preciso e definitivo. Como mencionado, a redução no número de prisões entre 2012 e 2014 foi de 46%. Se aplicarmos esse percentual aos gastos a maconha em 2014, a economia obtida nos gastos do governo (força policial, sistema judicial e carcerário) em relação ao cenário de proibição é de US\$67 milhões em gastos.

A partir destes resultados, podemos calcular o impacto final da legalização da maconha no orçamento do Colorado. Para o cálculo, supõe-se que os gastos com o sistema criminal em relação à maconha tenha se mantido estável entre 2014 e 2015. Assim, somando a receita extra de US\$135 milhões em 2015, com uma redução de gastos de 67 milhões, o resultado obtido é próximo de US\$202 milhões de recursos extras para o estado do Colorado.

2.3 – O caso do estado de Washington

O estado de Washington passou a nova legislação que regulamentava a legalização da produção, compra, venda e consumo da maconha em Novembro de 2012, se juntando ao Colorado na lista de estados que mudaram a política em relação à droga nos Estados Unidos. Desde 1998 o estado permitia o uso medicinal da maconha, e partir de Julho de 2014, deu-se início à comercialização da droga para uso recreacional.

No caso de Washington, a quantidade máxima permitida de posse é a mesma do Colorado, 28,5 gramas. Porém, o estado não permite o cultivo em domicílio para consumo próprio. O consumo é permitido somente para maiores de 21 anos, e é proibido em espaços públicos, levando a uma pequena multa. A lei também determina valores relativos e absolutos para o destino das receitas tributárias derivadas da comercialização da maconha,

sendo distribuída entre órgãos e iniciativas para pesquisas sobre impactos da droga, tratamentos e ajuda a usuários etc.

Originalmente, a taxação consistia de um sistema complexo e confuso, que taxava diretamente as transações entre produtores e processadores, processadores e varejistas, e varejistas e consumidores, somando-se então as taxas já existentes de comércio e taxas locais. A partir de Julho de 2015, o sistema foi substituído por uma taxa única sobre a venda da maconha de 37%, realizada no momento da venda ao consumidor. Por motivo de comparação, a taxa sobre a venda de cigarros no estado é de 104%, enquanto que sobre cerveja, 11%.

Um estudo da Northwest High Intensity Drug Trafficking Area de 2015 avalia os impactos da legalização em adolescentes e crianças, e demonstra que não houve aumento no consumo entre essas faixas etárias. Apresentando dados da Health Youth Survey, este relatório ainda demonstra que esses jovens consideram que a legalização não alterou em nada a facilidade de acesso à droga, que este grupo já considerava alta previamente. No caso dos jovens (18 – 25 anos), o número de usuários apresentou um leve aumento até 2013, o mesmo sendo observado também entre os adultos (26+ anos).

Após a legalização da posse (2012) e da comercialização (2014), o número de crimes relacionados à maconha diminuiu 63%, com o número de convicções judiciais caindo 81%. Miron (2010) estima que o estado de Washington gastasse por ano quase 200 milhões de dólares (em valores de 2008) com a proibição da maconha. Considerando uma redução de 63% em crimes, porcentagem menor do que a da redução de convicções, processos e ingresso no sistema prisional, o estado de Washington reduziu seus gastos em mais de 120 milhões de dólares por ano.

Os dados oficiais da Liquor and Cannabis Board, do governo do estado de Washington mostram que os valores totais das vendas e tributos pagos pela venda da maconha estão superando as previsões. No Ano Fiscal de 2015 as vendas totais atingiram quase 200 milhões de dólares, com o estado tendo uma receita de aproximadamente 65 milhões. Já os dados mais recentes do Ano Fiscal de 2016 apontam números ainda maiores, com quase 700 milhões de dólares em vendas totais e 185 milhões em tributos. O

estudo da ArcView (2016) aponta que até 2020 Washington possa se tornar o maior mercado legal de maconha, superando os 2,2 bilhões de dólares.

Washington apresenta, portanto, um saldo positivo de 305 milhões de dólares em seu orçamento após a legalização da maconha. O valor apresentado pelo estado supera o do Colorado, mesmo possuindo um mercado mais novo e ainda de menor valor. Isso se deve ao fato Washington possuir uma taxa sobre a maconha bem superior, além de ter população e renda também consideravelmente maiores do que o estado do Colorado.

2.4 – O caso do estado da Califórnia

Este estudo manteve, até agora, um foco nas diferentes políticas em relação à maconha em diferentes locais. Neste caso, a política que foi escolhida pelo estado da Califórnia é a de liberalização da maconha para uso medicinal. Os outros estados norte-americanos já estudados também possuem esta política, porém seu fator diferencial, e ponto de foco, foram o novo mercado e novas políticas da legalização da maconha para uso recreativo. Os casos analisados também se encaixam como estudo do mercado principal, de maior valor econômico. E assim também é o mercado de maconha medicinal na Califórnia.

Em 1996 o estado da Califórnia se tornou o primeiro dos Estados Unidos a legalizar o uso medicinal da maconha para tratamento dos mais diversos problemas de saúde e seus sintomas, como AIDS, câncer e outras doenças crônicas. A lei, conhecida como Lei de Uso Compassivo, foi muito criticada por ser vaga e permitir que qualquer pessoa pudesse ter acesso à droga. Varias legislações foram passadas nos anos seguintes para melhor controlar o uso, como em 2003, quando um sistema de registro de pacientes foi criado. Porém, uma decisão da justiça retirou as legislações que limitavam os casos para uso.

Estima-se que na Califórnia existam por volta de 200 mil pacientes que utilizam a maconha de forma medicinal. No estado, esses usuários podem cultivar a maconha em qualquer quantidade que acharem necessária, desde que para uso próprio. Existem também coletivos sem fins lucrativos que pretendem facilitar o acesso de pacientes que não podem

cultivar a própria planta. Além dos coletivos, também existem as dispensarias, estabelecimentos que vendem a maconha nas mais diversas formas aos pacientes.

Por não ter sido legalizada ou descriminalizada para todos os habitantes e usuários, a maconha ainda é uma droga proibida e combatida pelo governo do estado, não sendo possível mensurar ou avaliar os seus efeitos nos gastos do estado.

A ArcView (2016) estima o valor de mercado para uso medicinal da Califórnia de 2015 em 2,7 bilhões de dólares, o maior de qualquer tipo nos Estados Unidos. A empresa de análise de mercado espera que o estado legalize a droga para uso recreacional nos próximos anos, o que reduziria o valor do mercado medicinal, estimado para 2020 em 2,6 bilhões, porém duplicando o valor do mercado da maconha total na Califórnia. A maconha medicinal não é sujeita à tributação no estado atualmente, porém a Tax Foundation (2016) estima que as receitas no orçamento da Califórnia pudessem superar um bilhão de dólares caso a maconha fosse legalizada para uso recreacional.

2.5 – Resultados dos Estudos de Caso

Jurisdição	Portugal	Colorado	Washington	Califórnia
Redução de Prisões (%)	41%	46%	63%	-
Tributação Efetiva (%)	-	29%	37%	0
Receitas Tributárias/Ano	-	US\$ 135	US\$ 185	0
Variação de Despesas - Sist. Criminal/Ano	-€ 35	-US\$ 67	-US\$ 120	-
Saldo Orçamentário do Governo/Ano	€ 35	US\$ 202	US\$ 305	0
Valor do Mercado	-	US\$ 1000	US\$ 700	US\$ 2700

Tabela 2 – Resultados dos casos analisados (Valores monetários em milhões.)

As diversas iniciativas sendo discutidas e implementadas ao redor do mundo buscam uma melhor solução, ou uma melhor resposta, ao problema das drogas. Apesar de suas diferenças, todas tem como base o entendimento de que a Guerra às Drogas foi um fracasso e que os usuários não devem ser considerados criminosos. Por mais bem formuladas e estudadas que sejam essas políticas, elas são neste momento prematuro, experimentos. Esses experimentos, através de tentativas, estimativas, erros e acertos buscam aprimorar as políticas, levando-as a resultados melhores, reduzindo o prejuízo social e econômico das drogas.

Apesar das mudanças serem recentes e seus resultados ainda não muito bem estudados ou até mesmo disponíveis para observação, os dados que foram obtidos aparentam demonstrar que as políticas estão apresentando resultados positivos. Os governos estão gastando menos recursos e tempo combatendo a maconha e seus usuários. Novos e grandes mercados legais estão se desenvolvendo, criando novos negócios, empregos e renda. E um menor número de pessoas têm suas vidas arruinadas por prisões, fichas criminais e encarceramentos desnecessários.

Capítulo 3 – O caso do Brasil

A história da maconha no Brasil é marcada pelos mesmos traços encontrados no resto do mundo. As populações negras trazidas ao país pelos traficantes de escravos tinham a maconha como item importante de suas culturas, tanto como puramente recreacional como parte de suas religiões. Apesar de terem trazido a cultura do uso da *cannabis* como psicotrópico, os exploradores portugueses, que foram os primeiros europeus a “descobrirem” o Brasil, já utilizam derivados da planta em suas embarcações, vestimentas e papel.

A política proibicionista no Brasil, no entanto, só teve início no século XX, após a abolição da escravidão. Segundo Lunardon (2015), essa política era implantada como meio de criminalizar e marginalizar setores específicos da sociedade, e ocorria junto com outros esforços de coibir a cultura e população negra no país. A primeira ação legislativa formal contra a maconha se deu em 1934, com a proibição da *cannabis* escrita em lei pela primeira vez. O órgão criado para realizar esse combate às drogas se denominava Delegacia de Costumes, Tóxicos e Mistificações, e além do controle às drogas, era encarregado de coibir rodas de samba, a prática da capoeira e os ritos da umbanda. Segundo Lunardon (2015) “Nada mais evidente de que se reprimiam elementos da cultura negra como política pública para a criminalização desta população”.

Estudar os possíveis impactos da legalização da maconha no Brasil é um desafio. O país não possui dados e estatísticas abrangentes, atualizadas ou até mesmo confiáveis de várias variáveis necessárias para se estimar os impactos de uma mudança na política em relação à maconha. Os valores apresentados serão, portanto, cálculos aproximados, a partir de estudos e dados nacionais disponíveis e comparações com os resultados obtidos nos estudos de casos do Capítulo 2.

É sabido que o Brasil sofre com o problema do tráfico de drogas e violência de forma exacerbada. O país tem altas taxas de homicídio, roubos e outros crimes, e o sistema de segurança pública vive em guerra com organizações criminosas que dominam bairros inteiros, como, por exemplo, é o caso das favelas no Rio de Janeiro, periferias da capital do Estado de São Paulo e outras grandes cidades. Existem lugares em que a polícia não tem força para sequer realizar suas funções. Experiências de combate ao tráfico organizado tem se mostrado inúteis e mal sucedidas. Comunidades inteiras se veem na mão dessas

organizações, e muitas vezes acabam dependendo delas para sua segurança. Em muitas regiões os policiais se unem aos traficantes ou até mesmo tomam seu lugar e formam organizações chamadas de milícias, que atuam como mantenedoras da ordem e utilizam de seus territórios dominados para extorquir moradores e manter o tráfico de drogas fluindo.

O caso do Rio de Janeiro, um dos mais noticiados, é um exemplo dos males que o tráfico e a guerra às drogas podem causar à sociedade. Uma cidade em que dois milhões de pessoas vivem em favelas, muitas delas dominadas por organizações criminosas, vulneráveis à violência, tanto dos criminosos, quanto da polícia. Em todo o Brasil, quase 60 mil homicídios foram registrados em 2014, o maior número de qualquer país em valores absolutos – superior ao número total de mortos na Guerra da Síria no mesmo ano. As taxas a cada 100 mil habitantes colocam o país entre os que mais matam no mundo. Grande parte da violência no país é cometida por organizações de tráfico de drogas, ou por usuários marginalizados que se veem presos às drogas e aos traficantes e até mesmo a polícia, que também é uma das que mais mata no planeta.

Atualmente, o país possui a quinta maior população carcerária do mundo, com mais de 600 mil presos. Em 2014, o número de presos por tráfico atingiu quase 160 mil pessoas segundo estudo da Câmara dos Deputados. O peso da lei e o despreparo do Estado para enfrentar o problema podem ser medidos pelos resultados de Boiteux (2009), onde 54% dos presos por tráfico foram presos com maconha e 42% foram flagrados com menos de 100 gramas da droga. Esses números representam mais de 85 mil pessoas encarceradas por tráfico ou posse de maconha.

3.1 – O tamanho do mercado da maconha no Brasil: uma atualização necessária

Um estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados (2016) procurou mensurar os impactos econômicos da legalização da maconha no Brasil realizou os mesmos cálculos que serão feitos nesta análise. Entretanto, algumas variáveis e cálculos serão diferentes, com base em outras fontes de dados e estatísticas, além de informações de dados dos casos estudados previamente, tanto por serem mais atualizados como por se conformarem ao padrão de metodologia utilizado nos outros estudos analisados.

O estudo da Câmara dos Deputados estima o tamanho do mercado no Brasil após a legalização em seis bilhões de reais, aproximadamente. No entanto, o estudo utiliza a medida de usuários no último mês de dados coletados em 2005 - apresentados em Duarte, Stempliuk e Barroso (2009) - que representa 1,8% da população entre 12 e 65 anos, e cita que a prevalência apresentava tendência de aumento na última década. No uso anual, o estudo apresenta o dado de 2,6%. O II LENAD (Levantamento Nacional de Álcool e Drogas) realizado em 2012 aponta que 3% da população tenha usado a maconha no último ano, ressaltando que a ONU faz a ressalva de que os dados oficiais da América Latina e Brasil são possivelmente subestimados, devido a altíssima quantidade de maconha apreendida e o fato de o país não ser um grande fornecedor da droga à outras regiões. A própria ONU, no seu último *World Drug Report* (2016), utiliza os dados de prevalência anual de 2014, e apresenta o dado de 3,2% da população da América Latina. Se supusermos que a prevalência de uso anual no Brasil em 2014 tenha sido na média da América Latina, muito próxima dos resultados do II LENAD, houve um aumento de 27% desde 2005 nesta estatística. Aplicando o mesmo aumento ao resultado mensal de 2005, obtemos uma prevalência mensal de aproximadamente 2,25% da faixa etária estudada, resultando em aproximadamente 3.485.000 pessoas.

O estudo do Legislativo utiliza o valor de US\$1,20 por grama de uma estimativa Uruguaia para precificar a maconha no Brasil em um possível mercado legal, e a quantidade máxima no Uruguai de 40 gramas por mês por usuário. Assim, cada pessoa gastaria até R\$2074,00 por ano, utilizando a taxa de US\$3,60 por dólar do estudo da Câmara dos Deputados. O mercado total anual brasileiro seria de aproximadamente R\$7,2 bilhões. Esse valor de mercado não computa os usuários que utilizam a droga de maneira irregular ao longo do ano, bem como novos produtos derivados da maconha, produtos para seu cultivo etc.

Para mensurar a arrecadação tributária, a análise do Legislativo considera o complexo sistema tributário Brasileiro. Este estudo simplesmente aplica a variação obtida no tamanho do mercado utilizando a nova taxa de prevalência mensal da maconha ao resultado que foi obtido pela Comissão no cálculo de tributos: Imposto de Renda sobre Pessoas Jurídicas – IRPJ; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – Cofins; a Contribuição para os programas PIS/Pasep; Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI (com a mesma taxa utilizada na tributação aos cigarros); e o ICMS, utilizando a taxa praticada no Estado de

São Paulo. Assim, sobre o valor obtido pelo estudo da Câmara de aproximadamente R\$5,5 bilhões é aplicado o aumento de 27% na prevalência mensal de usuários, que resulta na receita anual aos cofres públicos brasileiros de R\$7 bilhões.

3.2 – Variação nas despesas com o combate à maconha

A partir dos dados sobre a população carcerária do Brasil é possível estimar os custos que o sistema carcerário incorre com a reclusão relacionada diretamente com a maconha. É necessário, no entanto, considerar que o tráfico de drogas movimenta e se relaciona com outros tipos de mercadorias e crimes. As organizações criminosas promovem sequestros, assassinatos, roubos, corrupção de agentes públicos, tráfico de armas e violência em geral como parte de suas atividades regulares. Além disso, os gastos do governo com a maconha não se limitam somente ao sistema carcerário em si. Os custos com combate ao tráfico por parte das polícias e com processos criminais no sistema judiciário vão além dos gastos monetários diretamente ligados ao tráfico da maconha.

A Comissão do Legislativo supõe, corretamente, que parte dos presos por tráfico de maconha não comercializam somente um tipo de droga, e que o número de presos exclusivamente por causa da maconha seja por volta de 30%. No entanto, esta análise utilizara o valor encontrado no estudo de Boiteux (2009) sobre o sistema criminal e penitenciário brasileiro, de que 54% estão presos por causa de crimes de tráfico e posse de maconha. O estudo do Legislativo apresenta o dado do Depen – Departamento Penitenciário Nacional de que cada preso tinha um custo mensal médio de R\$1.300,00 em 2008, ou R\$1.824,44 a preços de 2014. Ao ano, esse valor corresponde a um custo médio de R\$21.893,28 por preso. Considerando o número de 85 mil pessoas presas por tráfico de maconha, o custo total dessas pessoas por ano ao Estado é de aproximadamente R\$1,9 bilhão. Esse é o valor utilizado para a economia de recursos do Estado com o sistema prisional, considerando um ponto que não mais seriam feitas prisões relacionadas a maconha e os já presos teriam cumprido suas penas e sido libertados.

Em relação aos gastos com repressão policial ao tráfico e procedimentos judiciais os dados no Brasil são escassos. Não se tem estatísticas seguras da proporção de processos criminais e atividades policiais diretamente relacionados à maconha, ou qual poderiam ser os gastos incorridos nesses processos.

O Centro de Pesquisa Sobre o Sistema de Justiça brasileiro (2015) estimou o custo médio de um processo judicial entre R\$1700 e R\$2.000 no ano de 2013 para a Justiça Estadual e Federal respectivamente. Aproximadamente 70% dos processos judiciais correm nos tribunais estaduais, portando a estimativa deste estudo utilizará o valor dos processos da Justiça Estadual. Os dados do Relatório Justiça em Números (2015) da Comissão Nacional de Justiça apontam que no ano de 2014 existiam mais de 460 mil processos relacionados a tráfico de drogas na Justiça Estadual. Considerando que 54% das prisões por tráfico de drogas são relacionadas à maconha, será considerada uma proporção semelhante para os processos. A extrapolação não é precisa, mas uma aproximação para que seja possível estimar o valor gasto nesses casos. Assim, supondo que o número de processos judiciais relacionados à maconha seja de 230 mil, o custo total desses procedimentos no ano de 2014 foi de R\$391 milhões. Não se espera que a legalização da maconha faça com que estes recursos reapareçam no orçamento do Estado, porém esse valor representa um montante de recursos liberados para o restante dos processos. A Justiça Brasileira atualmente recebe mais processos novos do que é capaz de fechar, e uma redução advinda da legalização da maconha certamente seria benéfica.

O Brasil gastou mais de R\$20 bilhões com policiamento em 2014. O número de ocorrências policiais relacionadas ao tráfico de drogas foi de 270 mil, porém não é possível comparar esse número com outros, já que não há uma estatística do total de ocorrências. No entanto, supondo que a proporção do número de ocorrências seja aproximadamente a mesma do número de encarceramentos é possível estimar um valor para o número de ocorrências relacionadas ao tráfico e posse de maconha. Sendo o total de presos por tráfico e posse de entorpecentes superior a 20% do total, e utilizando a mesma taxa sobre o orçamento de policiamento, o valor obtido é de aproximadamente R\$4 bilhões. Considerando que metade desses presos tenham cometido os crimes de tráfico ou posse de maconha, os gastos do policiamento com essa droga ficariam em torno de R\$2 bilhões. Novamente, como foi o caso com o Sistema Judiciário, esse valor provavelmente seria realocado dentro das forças de segurança pública para outros destinos, ou poderia ser economizado reduzindo-se os gastos com policiamento.

3.3 – O resultado para o Brasil

Variavel	Descriminalização	Legalização
Valor de Mercado	0	7.200
Receitas Tributárias	0	7.000
Variação de Despesas/Sistema Carcerário	-1900,00	-1900,00
Variação de Despesas/Judiciário	-391	-391
Variação de Despesas/Policiamento	-2.000	-2.000
Saldo no Orçamento	4.291	11.291

Tabela 3 – Resultados estimados para o caso da legalização da maconha no Brasil (Valores em milhões de reais)

O total de recursos liberados e novas receitas no orçamento público seriam superiores a R\$11,2 bilhões ao ano. Para efeito de comparação, o valor do Programa Bolsa Família no ano de 2015 foi de R\$27 bilhões, ou 0,5% do PIB. O mercado da maconha – aqui calculado pelo valor das vendas no varejo – de R\$7 bilhões é dez vezes menor que o faturamento anual do setor cervejeiro, que foi de R\$70 bilhões em 2014. No entanto, a arrecadação de tributos é apenas três vezes menor, R\$7 bilhões contra R\$21 bilhões.

Os resultados de uma mudança na política em relação à maconha no Brasil segundo a análise aqui realizada seriam positivos de um ponto de vista econômico. Apesar de diversos possíveis custos possivelmente decorrentes dessa mudança que não foram calculados, também existem diversos benefícios que não foram incluídos. Essa pesquisa foi realizada com intuito de esclarecer quais seriam os grandes e mais notáveis impactos econômicos, e em grau menor, sociais, tanto no caso da descriminalização, quanto no da legalização esses efeitos seriam benéficos. As hipóteses e resultados apresentados nesta estimativa condizem com o que foi observado em territórios que já aplicam a legalização, e também com o estudo da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados publicado na primeira metade de 2016.

O fator mais relevante, no entanto, não é a questão de receitas para o Estado ou possíveis lucros a serem auferidos nesse novo mercado. A questão da legalização, da regulamentação e da legislação que dará as normas dessa nova política deve ser resolvida de forma a se obter o melhor resultado para a sociedade. O principal objetivo dessa nova

política deve ser o de acabar com um grande mercado negro que alimenta organizações criminosas violentas e poderosas, que dominam áreas das cidades brasileiras, aumentam a criminalidade e corrompem agentes públicos da maneira mais efetiva possível. Dessa forma, é essencial que os usuários tenham sua demanda suprida pelo mercado legal, tanto pela quantidade ofertada quanto pelo preço. É vital para o sucesso da nova política que o Estado não opte por taxar a maconha de maneira proibitiva, incentivando a manutenção do mercado negro.

O constante monitoramento dos resultados de uma mudança na legislação em relação à maconha é essencial para que a mesma atinja os melhores resultados possíveis. Dessa forma, os legisladores poderão examinar se as normas estão produzindo os objetivos desejados, e nos níveis desejados. Esses estudos permitirão ao Estado realizar mudanças caso, e onde sejam necessárias, se adaptando a possíveis consequências e reações não previstas.

Além de ganhos para o Estado e para a produção e renda do Brasil, o fim do encarceramento em massa por crimes relacionados à maconha reduziria o contato de indivíduos que não cometeram grandes crimes com pessoas consideravelmente mais perigosas dentro dos presídios. Haveria um menor número de pessoas enfrentando o desemprego e pobreza por não conseguirem se reinserir na sociedade após conseguirem a liberdade. O poder das organizações criminosas também seria reduzido, considerando que elas perderiam uma grande fonte de recursos que passaria a fazer parte do mercado legal.

Conclusão

A Guerra às Drogas e suas políticas equivocadas de criminalização do usuário resultaram em trilhões em recursos gastos e milhares de vidas arruinadas pelo sistema carcerário, sem conseguirem reduzir o consumo e comércio ilegal das drogas pelo mundo. As organizações criminosas que traficam essas mercadorias dominam por vezes grandes áreas de países inteiros, cidades e favelas, sendo extremamente violentas na busca para garantir seus territórios e negócios. Elas utilizam o tráfico como forma de se financiarem, alimentando o tráfico de armas e pessoas, causando roubos, sequestros e mortes.

A necessidade de mudança foi reconhecida, e a partir dos anos 2000 varias propostas e novas perspectivas começaram a ser estudadas, advogadas e implantadas ao redor do mundo. A principal mudança diz respeito ao usuário. Todas as novas políticas, sejam de descriminalização ou legalização, deixam de considerar o usuário um criminoso. Essa primeira medida afeta a vida de todos esses usuários que não mais são presos, perdem seus empregos, chances futuras e entram em contato com o real mundo do crime em presídios. Consequentemente, o número de famílias que perdem pais e mães, filhos e filhas para o sistema de encarceramento em massa diminui. O usuário também deixa de ser marginalizado, e a busca por ajuda médica em caso de dependência se torna mais viável. Esses resultados são claros no caso de Portugal, com uma mudança de paradigma radical, levando a questão das drogas do sistema criminal para o de saúde pública, não só com a maconha, mas todas as drogas.

A descriminalização pode ser tanto a política final, como a base para outra política: a legalização. O estado do Colorado foi o pioneiro, mas diversos outros casos já seguem seu exemplo dentro dos Estados Unidos. Um grande número de estados americanos já discutem também propostas similares, também o caso de diversos países como Canadá, Austrália, México e diversos outros da América Latina, incluindo o Brasil. Os resultados da legalização são mais amplos, atingindo a área econômica privada e governamental, além de realmente atingir as organizações criminosas de forma a retirar seu poder econômico, que reduz sua força geral. Os resultados são claros. Mercados de bilhões de dólares que antes se concentravam nas mãos de criminosos hoje se tornaram legais, trazendo a criação de novos negócios, empregos e riqueza. Os governos têm seus gastos com policiamento, processos judiciais e prisões reduzidos em grandes proporções, além de uma nova fonte de receitas tributárias. As normas e certificações de produção e comércio aumentam a

qualidade do produto, diminuindo possíveis riscos à saúde dos usuários. Os resultados são positivos e encorajadores para que essas mudanças sejam adotadas em novos locais.

As novas legislações tem grande poder transformador sobre a sociedade. O Colorado apresenta uma política de direcionamento de investimentos muito interessante, destinando uma porcentagem do valor arrecadado com o novo mercado da maconha para a educação pública. A taxação, no entanto, deve ter como objetivo a manutenção do preço da droga em um nível suficientemente baixo para que o mercado negro seja realmente incapaz de competir com o legal. Ao mesmo tempo, o governo deve manter esse preço em um nível suficientemente alto para que o consumo da maconha não seja incentivado de forma a ser possivelmente prejudicial. Estudos como este são importantes para que os resultados sejam monitorados de perto, para que a novas politicas possam, caso necessário, se adaptar a novas realidades.

Referências Bibliográficas

ABEL, Ernest L. **Marihuana: The First Twelve Thousand Years**. Nova York: Springer Science+business Media, 1980.

NATIONAL ORGANIZATION FOR THE REFORM OF MARIJUANA LAWS (Org.). **NORML Report on Sixty Years of Marijuana Prohibition in the U.S.** Washington, Dc: Norml, 2003. Disponível em: <http://norml.org/pdf_files/NORML_Report_Sixty_Years_US_Prohibition.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

MIRON, Jeffrey A. **The Budgetary Implications of Drug Prohibition**. Cambridge: Department Of Economics, Harvard University, 2010. Disponível em: <http://scholar.harvard.edu/files/miron/files/budget_2010_final_0.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

GLAUSER, David. **The economic effects of legalizing marijuana**. 2012. 36 f. TCC (Graduação) - Curso de Honors Bachelor Of Science In Economics, University of Utah, Salt Lake City, 2012. Disponível em: <<http://content.lib.utah.edu/cdm/ref/collection/etd3/id/1880>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (Org.). **World Drug Report 2016**. Nova York: United Nations, 2016. Disponível em: <https://www.unodc.org/doc/wdr2016/WORLD_DRUG_REPORT_2016_web.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (Org.). **World Drug Report 2015**. Nova York: United Nations, 2015. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr2015/World_Drug_Report_2015.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (Org.). **World Drug Report 2014**. Nova York: United Nations, 2014. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr2014/World_Drug_Report_2014_web.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (Org.). **World Drug Report 2013**. Nova York: United Nations, 2013. Disponível em: <http://www.unodc.org/doc/wdr2013/World_Drug_Report_2013.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME (Org.). **World Drug Report 2010**. Nova York: United Nations, 2010. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/wdr/WDR_2010/World_Drug_Report_2010_lo-res.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

LOPEZ, German. **The opioid painkiller and heroin epidemic, explained**. 2016. Disponível em: <<http://www.vox.com/2015/10/1/9433099/opioid-painkiller-heroin-epidemic>>. Acesso em: 24 ago. 2016.

DRUG POLICY ALLIANCE (Org.). **Marijuana Facts**. Nova York: Drug Policy Alliance, 2016. Disponível em: <http://www.drugpolicy.org/sites/default/files/DPA_Marijuana_Facts_Booklet.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

DRUG POLICY ALLIANCE (Org.). **A Comparison of the World's First Three Jurisdictions to Legally Regulate Marijuana: Colorado, Washington and Uruguay**. Nova York: Drug Policy Alliance, 2014. Disponível em: <<http://www.drugpolicy.org/sites/default/files/ComparisonofWorldsFirstThreeJurisdictionsToLegallyRegulateMarijuana.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

GONÇALVES, Ricardo; LOURENÇO, Ana; SILVA, Sofia Nogueira da. A social cost perspective in the wake of the Portuguese strategy for the fight against drugs. **International Journal Of Drug Policy**. Porto, p. 199-209. fev. 2015. Disponível em: <[http://www.ijdp.org/article/S0955-3959\(14\)00231-X/pdf](http://www.ijdp.org/article/S0955-3959(14)00231-X/pdf)>. Acesso em: 22 ago. 2016.

DOMOSIAWSKI, Artur. **Política da Droga em Portugal: Os Benefícios da Descriminalização do Consumo de Drogas**. Varsóvia: Open Society Foundations, 2011. Disponível em: <https://www.opensocietyfoundations.org/sites/default/files/drug-policy-in-portugal-portuguese-20111206_0.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

DRUG POLICY ALLIANCE (Org.). **Marijuana Legalization in Colorado: One-Year Status Report**. Nova York: Drug Policy Alliance, 2015. Disponível em: <http://www.drugpolicy.org/sites/default/files/Colorado_Marijuana_Legalization_One_Year_Status_Report.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

DRUG POLICY ALLIANCE (Org.). **Marijuana Legalization in Washington After 1 Year of Retail Sales and 2.5 Years of Legal Possession**. Nova York: Drug Policy Alliance, 2015. Disponível em: <http://www.drugpolicy.org/sites/default/files/Drug_Policy_Alliance_Status_Report_Marijuana_Legalization_in_Washington_July2015.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

MARIJUANA POLICY PROJECT (Org.). **Colorado and Washington: Life After Legalization and Regulation**. Washington, Dc: Marijuana Policy Project, 2016. Disponível em: <<https://www.mpp.org/issues/legalization/colorado-and-washington-life-after-legalization-and-regulation/>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

Dave Rodriguez (Org.). **Washington State Marijuana Impact Report**. Seattle: Northwest High Intensity Drug Trafficking Area, 2016. Disponível em: <<http://www.riag.ri.gov/documents/NWHIDTAMarijuanaImpactReportVolume1.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

Colorado Department of Revenue. **Colorado Marijuana Tax Data**. 2016. Disponível em: <<https://www.colorado.gov/pacific/revenue/colorado-marijuana-tax-data>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

REED, Jack K.. **Marijuana Legalization in Colorado: Early Findings: A Report Pursuant to Senate Bill 13-283**. Denver: Colorado Department Of Public Safety, 2016. Disponível em: <<http://cdpsdocs.state.co.us/ors/docs/reports/2016-SB13-283-Rpt.pdf>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

BACA, Ricardo. **Colorado marijuana sales skyrocket to more than \$996 million in 2015**. 2016. Disponível em: <<http://www.thecannabist.co/2016/02/09/colorado-marijuana-sales-2015-reach-996-million/47886/>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

Washington State Liquor and Cannabis Board. **Annual Report: Fiscal Year 2015**. Olympia: Washington State Liquor And Cannabis Board, 2015. Disponível em: <http://lcb.wa.gov/publications/annual_report/2015-annual-report-final-web.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

ARC VIEW MARKET RESEARCH & NEW FRONTIER. **The State of Legal Marijuana Markets: Executive Summary**. 4. ed. Nova York: Arc View Market Research & New Frontier, 2016. Disponível em: <<http://www.arcviewmarketresearch.com/executive-summary/>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

HENCHMAN, Joseph; SCARBORO, Morgan (Org.). **Marijuana Legalization and Taxes: Lessons for Other States from Colorado and Washington**. Washington: Tax Foundation, 2016. Disponível em: <<http://taxfoundation.org/article/marijuana-legalization-and-taxes-lessons-other-states-colorado-and-washington>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

BASU, Tanya. **Colorado Raised More Tax Revenue From Marijuana Than From Alcohol**. 2016. Disponível em: <<http://time.com/4037604/colorado-marijuana-tax-revenue/>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

BOARD, Washington State Liquor And Cannabis. **Weekly Marijuana Report**. Olympia: Washington State Liquor And Cannabis Board, 2016. Disponível em: <<http://lcb.wa.gov/printpdf/marj/dashboard>>. Acesso em: 31 jul. 2016.

National Conference of State Legislatures. **State Medical Marijuana Laws**. 2016. Disponível em: <<http://www.ncsl.org/research/health/state-medical-marijuana-laws.aspx>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

LUNARDON, Jonas Araujo. **Maconha, Capoeira e Samba: a construção do proibicionismo como uma política de criminalização social**. Porto Alegre: Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2015. Disponível em: <<https://www.ufrgs.br/sicp/wp-content/uploads/2015/09/LUNARDON-J.-Maconha-Capoeira-e-Samba-a-construção-do-proibicionismo-como-uma-política-de-criminalização-social.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2016.

LARANJEIRA, Ronaldo. (Supervisão) [et al.]. **II Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD) – 2012**, São Paulo: Instituto Nacional de Ciência e Tecnologia para Políticas Públicas de Álcool e Outras Drogas (INPAD), UNIFESP. 2014. Disponível em: <<http://inpad.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Lenad-II-Relat%C3%B3rio.pdf>>. Acesso em: 04 set. 2016.

PRATA, Ana Carolina Aires Cerqueira et al. **Índice de Desempenho da Justiça IDJus2013 e Estudo comparado sobre a evolução do Judiciário 2010 - 2013**. Brasília: Centro de Pesquisas Sobre O Sistema de Justiça Brasileiro, 2014. Disponível em: <http://cpjus.idp.edu.br/wp-content/uploads/2015/03/IDJUSn4_relatorio_pesquisa_23.02.15.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

RECONDO, Felipe. **Que tribunal gasta mais dinheiro para julgar um processo?** 2015. Disponível em: <<http://jota.uol.com.br/que-tribunal-gasta-mais-dinheiro-para-julgar-um-processo>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

PÚBLICA, Fórum Brasileiro de Segurança et al (Org.). **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2015**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2015. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

GOMES, Luiz Flávio. **Tráfico de Drogas: Aumento de 88% nos Processos**. 2011. Disponível em: <<http://institutoavantebrasil.com.br/trafico-de-drogas-aumento-de-88-nos-processos/>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

BATISTA, Eurico. **Maior parte dos presos responde por tráfico e roubo**. 2010. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2010-abr-03/maior-parte-presos-brasileiros-responde-trafico-roubo-qualificado>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

BOITEUX, Luciana. **Série Pensando o Direito: Sumário Executivo Relatório de Pesquisa “Tráfico de Drogas e Constituição”**. Rio de Janeiro/Brasília: Secretaria de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça (SAL), 2009. Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/01Pensando_Direito3.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2016.

CINCO, Renato. **Mais de 138 mil presos por tráfico nas cadeias brasileiras.** 2009. Disponível em: <<http://www.insurgencia.org/mais-de-138-mil-presos-por-trafico-nas-cadeias-brasileiras/>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

SHALOM, David. **67,7% dos presos por tráfico de maconha tinham menos de 100 gramas da droga.** 2014. Disponível em: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/2014-09-23/677-dos-presos-por-trafico-de-maconha-tinham-menos-de-100-gramas-da-droga.html>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

D'AGOSTINO, Rosanne. **Com Lei de Drogas, presos por tráfico passam de 31 mil para 138 mil no país.** 2015. Disponível em: <<http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/com-lei-de-drogas-presos-por-trafico-passam-de-31-mil-para-138-mil-no-pais.html>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

SILVA, Adriano da Nóbrega; LIMA, Pedro Garrido da Costa; TEIXEIRA, Luciana da Silva. **Impacto Econômico da Legalização da Cannabis no Brasil.** Brasília: Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2016. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema10/2016_4682_impacto-economico-da-legalizacao-da-cannabis-no-brasil_luciana-adriano-e-pedro-garrido>. Acesso em: 22 ago. 2016.

Departamento de Pesquisas Judiciárias. **Justiça em Números 2015.** Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2015. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/pj-justica-em-numeros>>. Acesso em: 22 ago. 2016.

